



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2025, referente ao Item 07 (Balança Eletrônica).

Interessados:

Recorrente: Verluma Comércio Ltda.

Recorrida: RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Decreto Municipal N. 1.147, de 28 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente o Art. 214º que trata da fase recursal,

CONSIDERANDO a instauração do Recurso Administrativo pela empresa Verluma Comércio Ltda., que pleiteia a desclassificação da RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda. para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 18/2025, sob a alegação de que a proposta desta não apresenta a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

CONSIDERANDO que a Pregoeira, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 214 do Decreto Municipal nº 1.147, não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando os autos a esta autoridade superior, com manifestação técnica devidamente motivada.

CONSIDERANDO que o Edital Principal do Pregão Eletrônico nº 18/2025 não estabeleceu como requisito expresso a apresentação da certificação do INMETRO para o item 07;

CONSIDERANDO a análise jurídica realizada nos autos, que aponta para o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp n. 2.012.248/RN, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 21/05/2024 e DJe de 27/05/2024, no qual ficou consignado que a fiscalização e a exigência de certificação do INMETRO visam primordialmente a preservar as relações de consumo, sendo inaplicáveis a atividades internas e não comerciais desempenhadas por entes municipais (como o uso de balanças em postos de saúde, e por analogia, em escolas);

CONSIDERANDO que o uso da balança pelo Município configura uma atividade interna da Administração Pública Municipal, de natureza assistencial e de serviço público, sem caráter comercial ou de relação de consumo direta que justificaria a incidência compulsória da certificação metrológica pelo INMETRO;

CONSIDERANDO que a não exigência expressa de tal certificação no edital, aliada ao entendimento jurisprudencial do STJ, afasta a irregularidade alegada pela Recorrente;

DECIDE:



1. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Verluma Comércio Ltda. contra a decisão que considerou a proposta da RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda. para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

2. MANTER a classificação e a proposta da RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda. para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 18/2025, uma vez que a certificação do INMETRO não foi exigida expressamente no edital e não é legalmente compulsória para o uso específico do equipamento pelo Município, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 13 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
NEUILSON DA SILVA LIMA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiiblu.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código b9df84b5-9dcb-43ba-b7fb-390596965aa1, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

2021, que regulamenta as funções de confiança e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo respectivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora GLEICIA PERES ARAÚJO MUL-
LER, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização Sani-
tária e Ambiental, para exercer a função de Chefe de Seção, no
âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
- SMASH.

Art. 2º Pelo exercício da função de que trata o art. 1º, a servidora
fará jus à gratificação correspondente a 20% (vinte por cento),
sobre o seu vencimento base (Nível 1, Classe A), nos termos da
legislação municipal vigente.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria possui caráter
precário, transitório e revogável a qualquer tempo, não gerando
direito adquirido, nem alteração do cargo efetivo de origem da
servidora.

Art. 4º O exercício da função não implica provimento em cargo
em comissão, promoção funcional, reenquadramento ou ascen-
são na carreira.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proce-
der às anotações funcionais pertinentes, bem como adotar as pro-
vidências necessárias à implementação da gratificação na folha
de pagamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do resultado
do Pregão Eletrônico nº 18/2025, referente ao Item 07 (Balança
Eletrônica).

Interessados:

Recorrente: Verluma Comércio Ltda.

Recorrida: RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do
Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, e em conformidade com o Decreto Municipal N.
1.147, de 28 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da
Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municip-
pal, especialmente o Art. 214º que trata da fase recursal,

CONSIDERANDO a instauração do Recurso Administrativo pela
empresa Verluma Comércio Ltda., que pleiteia a desclassificação
da RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda. para o item 07 do Pre-
gão Eletrônico nº 18/2025, sob a alegação de que a proposta des-
ta não apresenta a certificação do Instituto Nacional de Metrolo-
gia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

CONSIDERANDO que a Pregoeira, no exercício do juízo de re-
tratamento previsto no art. 214 do Decreto Municipal nº 1.147, não
reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando os autos a esta
autoridade superior, com manifestação técnica devidamente mo-

tivada.

CONSIDERANDO que o Edital Principal do Pregão Eletrônico nº
18/2025 não estabeleceu como requisito expresso a apresenta-
ção da certificação do INMETRO para o item 07;

CONSIDERANDO a análise jurídica realizada nos autos, que
aponta para o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
no REsp n. 2.012.248/RN, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda
Turma, julgado em 21/05/2024 e DJe de 27/05/2024, no qual ficou
consignado que a fiscalização e a exigência de certificação do IN-
METRO visam primordialmente a preservar as relações de consu-
mo, sendo inaplicáveis a atividades internas e não comerciais de-
sempenhadas por entes municipais (como o uso de balanças em
postos de saúde, e por analogia, em escolas);

CONSIDERANDO que o uso da balança pelo Município configura
uma atividade interna da Administração Pública Municipal, de na-
tureza assistencial e de serviço público, sem caráter comercial ou
de relação de consumo direta que justificaria a incidência compul-
sória da certificação metrológica pelo INMETRO;

CONSIDERANDO que a não exigência expressa de tal certifica-
ção no edital, aliada ao entendimento jurisprudencial do STJ, afas-
ta a irregularidade alegada pela Recorrente;

DECIDE:

1. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto
pela empresa Verluma Comércio Ltda. contra a decisão que consi-
derou a proposta da RefriVac Equipamentos Comerciais Ltda. para
o item 07 do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

2. MANTER a classificação e a proposta da RefriVac Equipamen-
tos Comerciais Ltda. para o item 07 do Pregão Eletrônico nº 18/
2025, uma vez que a certificação do INMETRO não foi exigida ex-
pressamente no edital e não é legalmente compulsória para o uso
específico do equipamento pelo Município, conforme precedente
do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 13 de janeiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
NEUILSON DA SILVA LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA AUTORIZATIVA N. 001/2026/GAPRE, EM 13 DE
JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA AUTORIZATIVA N. 001/2026/GAPRE, EM 13 DE
JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE
FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do
Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º,
III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de
07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fun-
dos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Provi-
dências),

CONSIDERANDO Processo n. 100/2026 contendo a solicitação
via memorando expedida pela Secretária Chefe de Gabinete -
CHEFIA/GAPRE.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código b9df84b5-9dcb-43ba-b7fb-390596565aa1, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

